



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

## 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 20239009 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL, BASEADO EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA – CEARÁ.

**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 20239009 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA E DO OUTRO LADO A EMPRESA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, portador do CPF nº. 114.825.928-78, e do outro lado ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME., inscrita no CNPJ/ MF nº. 02.130.122/0001-28, com sede em Fortaleza - Ceará, à Avenida Santos Dumont, 1687, SL 1101, Aldeota, CEP:60.150-161, representada pelo Sr. JOSÉ MARCIO DA SILVA NOGUEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o Nº 569.580.133-87, resolvem firmar o presente Aditivo ao contrato resultante da **Licitação Dispensável Nº 2023020301 CMI**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O termo contratual fica prorrogado **com vigência a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025**, conforme mandamento supramencionado, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta; **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. **O TERCEIRO**, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, que os preços ora praticados são ainda mais vantajosos para administração, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio da economicidade.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Legislativo Municipal, verificado pela fiscalização realizada pela unidade contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria as atividades rotineiras da Câmara Municipal findando a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme **parecer jurídico**, elaborado pela ASSESSORIA JURÍDICA da Câmara Municipal de Itapiúna. O que vai de encontro com a necessidade por parte da **CONTRATANTE** de continuidade dos serviços prestados.

3.4- A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no **art. 57, inciso II do artigo supra** da Lei 8.666/93, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste aditivo contratual correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2025 de nº. 0101.01.031.0001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, elemento de despesa 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ, 3.3.90.40.99 Outros Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ, com recursos do Duodécimo.

4.2. O valor do total do presente aditivo é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de 01(um) equipamento leitor biométrico munido de sistema de controle eletrônico com as seguintes características: capacidade de registrar mais de 150.000 acessos, capacidade de mais de 500 digitais cadastradas, 1 porta USB, 1 porta ethernet, acessível via internet e tela sensível ao toque.	12	Mês	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPIÚNA-CE, 26 de Dezembro de 2024.

JOSE MARCIO DA  
SILVA NOGUEIRA  
FILHO:56958013387

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCIO DA SILVA  
NOGUEIRA FILHO:56958013387  
Dados: 2024.12.26 10:27:52  
-03'00'

*Francisco Rodrigues de Matos*  
**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara de Itapiúna  
**CONTRATANTE**

**ITARGET TECNOLOGIA DA**  
**INFORMAÇÃO LTDA. ME.**  
CNPJ: 02.130.122/0001-28  
**José Marcio da Silva Nogueira Filho**  
CPF: 569.580.133-87  
Sócio  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

- 1- Nome: marliete de araujo CPF: 968.062.573-72  
2- Nome: Maria Vitoria Maurício Passos CPF: 90795687320

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA  
☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Centro  
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.